



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
CUITÉ VOLTA A SORRIR
Administração: Isaurina dos Santos Meireles Filha

LEI Nº 000151/2009

Cuité de Mamanguape/PB, em 29 de maio de 2009.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** – e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o inciso IV do art. 02 da Portaria do FNDE Nº 430, de 10 de dezembro de 2003, composto de 11 (onze) membros titulares, sendo:

I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III- 01 (um) Representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV- 01 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas.

V – 02 (dois) Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI – 02 (dois) Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública , sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
CUITÉ VOLTA A SORRIR
Administração: Isaurina dos Santos Meireles Filha

VIII – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

Parágrafo único – para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com acento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS – FUNDEB.

Art. 2º - Todos os membros do conselho, salvo: os Representantes do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, serão indicados por seus respectivos pares mediante expediente a, Exm.ª Prefeita, que os designará para o exercício de suas funções mediante Portaria.

§ 1º - A Prefeita indicará e nomeará os Representantes do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 3º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º -. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
CUITÉ VOLTA A SORRIR
Administração: Isaurina dos Santos Meireles Filha

Art. 4º - Fica revogados o art. 2º, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei municipal nº 131/2007.

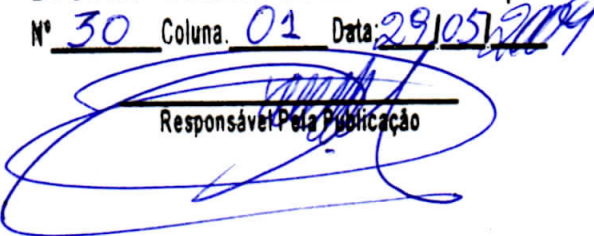
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 29 de maio de 2009

ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA
- Prefeita Constitucional -

B. O. M. - Boletim Oficial do Município

Nº 30 Coluna 01 Data 29/05/2009


Responsável Pela Publicação